



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.425-A, DE 2024 **(Do Sr. Julio Lopes)**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tratar da dispensação de óculos e próteses oculares aos usuários do Sistema Único de Saúde; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. SILVIA CRISTINA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JULIO LOPES)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tratar da dispensação de óculos e próteses oculares aos usuários do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19-M.

.....

Parágrafo único. O disposto no inciso I estende-se à dispensação de óculos e de próteses oculares, que devem ser fornecidos mediante prescrição do médico assistente, respeitada a conformidade com os critérios previstos naquele inciso. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A implementação, mediante lei, de políticas de saúde oftalmológica no Brasil é fundamental, uma vez que dados do Ministério da Saúde revelam que problemas de visão afetam significativamente a população. Estima-se que cerca de 36 milhões de brasileiros tenham algum tipo de problema de visão, a maioria decorrente de condições tratáveis ou preveníveis.

Investir em políticas de saúde oftalmológica pode trazer diversos benefícios para a sociedade brasileira. Além de melhorar a qualidade de vida dos indivíduos afetados por problemas de visão, também contribui para a redução das desigualdades sociais e econômicas, uma vez que a boa saúde



ocular está diretamente relacionada ao acesso a oportunidades educacionais e de emprego.

A inclusão da dispensação de óculos e próteses oculares no rol de serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde é um passo essencial para atender às necessidades de saúde visual da população, especialmente daqueles que não têm condições financeiras para arcar com esses dispositivos por meios particulares.

Ao estabelecermos a prescrição médica como um requisito essencial para garantir a adequação dos óculos e próteses às necessidades individuais de cada paciente, asseguramos a eficácia do tratamento oftalmológico e a segurança do paciente.

Essa medida, portanto, está alinhada aos princípios constitucionais que garantem o direito à saúde como um dever do Estado. Reforça, dessa forma, o compromisso com a promoção da igualdade e o acesso universal aos serviços de saúde. A aprovação deste PL, assim, tem o potencial de contribuir para a redução das desigualdades no acesso à saúde oftalmológica. Por todo o exposto, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste PL.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO LOPES
(PP-RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.080, DE 19 DE
SETEMBRO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-19:8080>



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2425, de 2024, representa uma relevante iniciativa no campo da saúde pública, ao propor a inclusão da dispensação de óculos e próteses oculares entre os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Essa proposta responde a uma demanda significativa, considerando que dados do IBGE indicam que cerca de 6,5 milhões de brasileiros possuem algum grau de deficiência visual, com aproximadamente 500 mil casos de cegueira total. Além disso, o Conselho Brasileiro de Oftalmologia aponta que 90% dos casos de deficiência visual no Brasil são previsíveis ou tratáveis.

A dispensação de óculos e de próteses oculares referem-se a medidas essenciais para corrigir ou minimizar consequências de deficiências visuais. A dispensação ocorre mediante prescrição médica, o que assegura que os dispositivos sejam adequados às necessidades específicas de cada paciente, contribuindo para a eficácia do tratamento e a segurança do usuário.

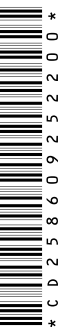
A inclusão desses serviços no SUS atende diretamente a uma parcela vulnerável da população, promovendo equidade e igualdade no acesso à saúde, uma vez que a deficiência visual impacta negativamente a qualidade de vida, reduz oportunidades educacionais e dificulta a inserção no mercado de trabalho.

O fornecimento de óculos e próteses oculares pode mitigar esses impactos, ampliando a inclusão social e econômica, além de fortalecer o direito constitucional à saúde.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 2425, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.425, DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tratar da dispensação de óculos e próteses oculares aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Autora: Deputado JÚLIO LOPES

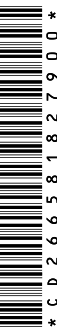
Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresento a presente complementação de voto ao Projeto de Lei nº 2.425, de 2024, com o objetivo de promover ajuste pontual em sua redação, a fim de aperfeiçoar o mérito da proposição e assegurar sua adequada aplicação no âmbito do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade.

A proposição prevê a dispensação de óculos e de próteses oculares no Sistema Único de Saúde, o que representa medida meritória de ampliação do acesso à saúde visual. Contudo, a redação vigente condiciona o fornecimento exclusivamente à prescrição médica, o que restringe indevidamente o alcance da política pública e pode ensejar reserva de mercado.

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 131, reconheceu a legalidade da atuação do optometrista no âmbito da saúde visual, notadamente na atenção primária, sendo profissional legalmente habilitado para a realização de exames refrativos e prescrição de correções ópticas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

Dessa forma, mostra-se adequado permitir que a dispensação ocorra mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, afastando-se a restrição exclusiva à prescrição médica, sem prejuízo da segurança assistencial.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.425, de 2024, com emenda apresentada.

Sala das Comissões, de de 2026.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

**COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 2.425, DE 2024
(Do Sr. Júlio Lopes)**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tratar da dispensação de óculos e próteses oculares aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Emenda Modificativa Nº 01/2026

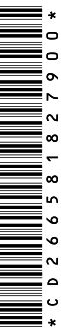
Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 19 M.
.....

Parágrafo único: O disposto no inciso I estende-se à dispensação de óculos e de próteses oculares, que devem ser fornecidos mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, observados os critérios previstos naquele inciso.” (NR)

Sala das Comissões, de de 2026.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.425, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.425/2024, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Cristina, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giovani Cherini - Presidente, Pedro Westphalen - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, André Ferreira, Antonio Andrade, Beto Preto, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Célio Silveira, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Gilson Daniel, Heloísa Helena, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Leo Prates, Padre João, Paulo Folletto, Ribamar Silva, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Silvia Cristina, Vavá, Aureo Ribeiro, Delegado Caveira, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Dr Flávio, Dr. Daniel Soranz, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Filipe Martins, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luciano Ducci, Maria Rosas, Matheus Noronha, Murilo Galdino, Rogéria Santos, Rosângela Moro, Silvio Antonio, Weliton Prado e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI
Presidente





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262291968900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.425, DE 2024

EMENDA ADOTADA

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tratar da dispensação de óculos e próteses oculares aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dê se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 19 M.

.....
Parágrafo único: O disposto no inciso I estende se à dispensação de óculos e de próteses oculares, que devem ser fornecidos mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, observados os critérios previstos naquele inciso. ” (NR)

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
Presidente

